



# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP



## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

### REGULAMENTO DE COMPRAS E ALIENAÇÕES E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, através de seu **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU** o Regulamento de Compras e Alienação e para Contratação de Obras e Serviços, com recursos provenientes do poder público, ora denominado **“REGULAMENTO DE COMPRAS”**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 269/2008, de 17/06/2008, em especial o artigo 19 e o inciso VIII do artigo 4º do mencionado Diploma Legal, e faz-se do conhecimento de todos tornando público por intermédio de publicação na imprensa oficial do Município de Indiaporã, o abaixo transcrito:

#### 1. CAPÍTULO I – FINALIDADE

**Artigo 1º** - O presente **“REGULAMENTO DE COMPRAS”**, tem como finalidade conter os procedimentos que devem adotar os administradores e normatizar as ações e assegurar que as aquisições e contratações tenham critérios e sejam as mais vantajosas para a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã e, conseqüentemente para a sociedade em geral. Assim, sustentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência deverá promover a competição entre os fornecedores para selecionar a melhor oferta.

#### 2. CAPÍTULO II – TEMAS ABORDADOS

**Artigo 2º** - O presente **“REGULAMENTO DE COMPRAS”**, disciplinará:

- a) Compras;
- b) Contratação de Serviços;
- c) Contratação de Obras.

#### 3. CAPÍTULO III – COMPRAS

**Artigo 3º** - Caracterizamos como **“COMPRAS”** a aquisição remunerada de matérias de consumo, medicamentos, filmes de radiologia, gases medicinais, equipamentos médicos, gêneros alimentícios, móveis e utensílios e afins.





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORA

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40  
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101  
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiapora - SP

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO



REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

### 3.1. COMPRADORES

**Artigo 4º** - As "COMPRAS" serão realizadas pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva ou por funcionários contratados pela **CASA DA SAÚDE DE INDIAPORÃ**, nomeados com suas atribuições e competências.

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

### 3.2. MODALIDADES DE COMPRAS

**Artigo 5º** - As modalidades de compras da **CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ** serão as abaixo discriminadas e serão determinadas em função do valor estimulado de cada contratação, a saber:

I -) **Compra Direta ou de Pequeno Valor:** quando as compras tiverem um valor até R\$1.000,00 (um mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;

II -) **Compra Mediante o mínimo de 3 (Três) orçamentos:** quando as compras tiverem um valor acima de R\$1.000,00 (um mil reais), e deverão seguir as etapas de compras abaixo:

#### 3.2.1. COMPRA DIRETA DE PEQUENO VALOR

**Artigo 6º** - A Compra direta de pequeno valor é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, estão dispensadas de qualquer cotação e serão realizadas com base no preço do dia, preferindo os adiantamentos e reembolsos com notas fiscais quitadas.

**Parágrafo único** - São exemplos de Compra direta ou de pequeno valor as despesas ordinárias com serviços gerais, tais como motoboy, fornecedores de galões de água, despesas de viagens, dentre outras, e as relativas a produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis e etc.

### 3.3. ETAPAS DE COMPRAS

**Artigo 7º** - Para efetuar "COMPRAS", se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Cotação;
- d) Apuração da melhor oferta;
- e) Emissão da ordem de compras.





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORA

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiapora

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO



REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

### 3.3.1. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA

**Artigo 8º** - A SOLICITAÇÃO DE COMPRA deverá partir do setor interessado, contendo as seguintes informações:

- Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
- Especificações técnicas;
- Quantidade a ser adquirida;
- REGIME DA COMPRA:** rotina ou urgência

#### 3.1.1.1. REGIME DE COMPRA

**Artigo 9º** - As compras em regime compra de rotina e os padronizados, isto é, bens de uso frequente, partirão sempre das unidades compradoras (de estoque).

**Artigo 10º** - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.

**Parágrafo Primeiro:** O setor de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

**Parágrafo Segundo:** Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefônica, fac-símile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Presidente.

### 3.3.2. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Artigo 11** - A SELEÇÃO DE FORNECEDORES de bens e serviços, deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

**Parágrafo único:** A associação Casa de Saúde Beneficente de Indiapora poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

### 3.3.3. COTAÇÃO





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORA

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiapora - SP

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO



REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil da Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

**Artigo 12** - As cotações poderão ser realizadas por escrito, via fone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou portal Eletrônico).

**Parágrafo Primeiro:** Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido apenas e tão somente por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade.

**Parágrafo Segundo:** As cotações deverão ser arquivadas pelos Compradores, pelo prazo de 02 (dois) anos.

### 3.3.4. APURAÇÃO DA MELHOR OFERTA

**Artigo 13** - O critério de escolha entre as modalidades de seleção das propostas/cotações será o de melhor preço, exceto naquelas situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa.

**Parágrafo Único:** A apuração do melhor preço deve avaliar o conjunto: preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender o pedido em termos da quantidade, da qualidade esperada e o prazo de entrega; e considerar o seu custo/benefício.

### 3.3.5. EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRAS

**Artigo 14** - A aprovação de compras deverá ser feita pelo Presidente ou comprador, mediante:

- a) assinatura em impresso de pedido, próprio ou do fornecedor;
- b) celebração de Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja necessário ou recomendável a celebração de contratos com os fornecedores vencedores de cotação, este deve ser celebrado Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Também será considerado como aprovação da compra a emissão de cheque, adiantamento a fornecedores ou pagamento por meio eletrônico.

## 4. CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 15** - Para fins do presente "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, considera – se "SERVIÇOS" toda





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP



## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

mão-de-obra própria da pessoa física ou jurídica Contratada ou de terceiros utilizada na construção, reforma, ampliação, fabricação, manutenção e assessoria em geral.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação de serviços será mediante o mínimo de 3 (Três) orçamentos.

**Parágrafo Segundo:** O processo convocatório de fornecedor para "serviços" com valores acima de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) até R\$ 79.999,99 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será publicado por afixação na sede da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em um lugar acessível aos interessados, sendo certo, que para valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será obrigatoriamente publicado no diário oficial do município.

**Artigo 16 -** O critério de escolha de seleção das propostas será o de menor valor preço, exceto naquelas situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa.

**Artigo 17 -** A aprovação da contratação dos serviços deverá ser feita exclusivamente pelo Presidente da diretoria executiva, mediante celebração de Contrato.

**Artigo 18 -** Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto;
- b) Preço;
- c) Deveres e responsabilidades das partes;
- d) Vigência;
- e) Rescisão;
- f) Foro.

### 5. CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Artigo 19 -** Define – se como "OBRAS" toda construção, reforma ou ampliação do imóvel realizado com mão-de-obra própria da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, de terceiros, pessoa física ou jurídica, para serviços de engenharia.





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP



### 5.1. DO VALOR ESTIMULADO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Artigo 20** - As modalidades de contratação de "**OBRAS**" serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimulado de contratação

- I. **Convite:** até R\$ 150.000,00;
- II. **Tomada de preços:** entre R\$ 150.000,01 a R\$ 499.999,99;
- III. **Concorrência:** acima de R\$ 500.000,00.

#### 5.1.1. DO CONVITE

**Artigo 21** - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ**, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite, afixando-se cópia na sede da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ**, em lugar acessível à quem possa interessar.

**Parágrafo Primeiro:** A carta-convite a que se refere o "caput" deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

**Parágrafo Segundo:** O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

**Parágrafo Terceiro:** Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, por impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no "caput" deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

**Parágrafo Quarto:** À modalidade CONVITE, aplica-se, no que couber, o disposto no **ARTIGO 25**, deste "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS".

#### 5.1.2. TOMADA DE PREÇOS

**Artigo 22** - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez,



# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO

REGISTRADO EM MICROFILME



Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

em um jornal de imprensa oficial do município, e afixado na sede da **CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ**, em um lugar acessível aos interessados.

**Parágrafo Primeiro:** A publicação do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

**Parágrafo Segundo:** À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto no **ARTIGO 25**, deste "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS".

### 5.1.3. CONCORRÊNCIA

**Artigo 23 -** Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez em um jornal da imprensa oficial do município.

**Parágrafo Segundo:** A publicação do edital que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

**Parágrafo Terceiro:** O edital de concorrência será afixado na sede da **CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ** em lugar acessível aos interessados.

**Artigo 24 -** O edital de concorrência conterà, obrigatoriamente:

- o número de ordem em série anual, o nome da **CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ**, o regime de execução, a menção de que será regido por este "REGULAMENTO DE COMPRAS";
- descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato;
- critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- condições de pagamento;





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGISTRADO EM MICROFILME



Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

- f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;
- g) instruções e normas para os recursos previstos neste "REGULAMENTO DE COMPRAS";
- h) outras indicações tidas por necessárias, pela CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ.

**Parágrafo Primeiro:** A minuta do contrato a ser firmado entre a ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte Integrante.

**Parágrafo Segundo:** À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no **ARTIGO 25**, deste "REGULAMENTO DE COMPRAS".

**Artigo 25 -** A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- a) orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;
- b) comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;
- c) ato de autorização do Senhor Presidente da Diretoria Executiva;
- d) original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- e) atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou do Conselho Fiscal;
- f) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;
- g) julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- h) atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- i) recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- j) despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- k) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- l) demais documentos relativos ao procedimento.





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40  
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101  
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP



## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil da Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

### 5.2. DA SUPERVISÃO DAS OBRAS

**Artigo 26 -** As "OBRAS" serão supervisionadas pelo Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ e serão contratadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 27 -** Para a realização de "OBRAS" deverão ser elaborados previamente os projetos e memorial descritivo de acordo com as normas pertinentes, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

**Artigo 28 -** Na elaboração do **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro e projeto e memorial descritivo, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução e na conservação;
- IV. Acessibilidade;
- V. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VI. Avaliação de custo e prazo de execução.

**Artigo 29 -** O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- I. Publicação
- II. Seleção;
- III. Aprovação técnica;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Celebração do contrato.

**Artigo 30 -** Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo.

**Artigo 31 -** As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIATUBA

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indaiatuba - SP

## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP



cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- b) Cópia do último balanço;
- c) Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);
- d) Certidões cartorária (falência e concordata e protesto);
- e) Apresentação da inscrição junto ao CREA;

**Parágrafo único:** Somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos da presente cláusula.

**Artigo 32 -** O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria política de contratos.

**Artigo 33 -** A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

**Artigo 34-** Caberá aos Supervisores da obra:

- a) Rejeitar os serviços ou matérias que não correspondem às condições e especificações estabelecidas;
- b) Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar o ritmo de execução da obra;
- d) Emitir parecer final ao término da obra.

### 6. CAPÍTULO III - DA DISPENSA E DA INEXIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

**Artigo 35 -** É dispensável os procedimentos, deste "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS":

- I. Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;





# ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã, SP



## HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUILADO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis, SP

- II. Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- III. Para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ**;
- IV. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento realizado;
- V. Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos para esse fim específico;

**Parágrafo único:** As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Sr. Presidente da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ** para ratificação.

### 7. CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36-** Todas as Compras, Serviços e Obras deverão ser emitidas pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo ou documento correspondente, datado e assinado, no valor total de compra.

**Artigo 37-** Os valores estabelecidos neste "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS" poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pelo Conselho de administração da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

**Artigo 38-** Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação desde "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS", serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

**Artigo 39-** A qualquer tempo, o presente "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS", poderá ser alterado ou reformulado, mediante proposta submetida ao Conselho de Administração.



## ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

### HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGISTRADO EM MICROFILME



Nº 4815

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fernandópolis - SP

**Artigo 40** - Este "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS" foi aprovado pelo Conselho Administrativo e entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será por tempo indeterminado.

Indiaporã (SP), 07 de janeiro de 2014

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Gerencia Executiva

